
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 047/2025.

DECRETO Nº 047/2025.

Institui o Calendário Fiscal do Município de Pirapora para o Exercício de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPORA, Alexandro Costa Cesar, no uso das suas atribuições legais, previstas no artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Lei Municipal 2.517/2021 de 30 de Dezembro de 2021 – Código Tributário Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento, em cota única e em parcelas, para a realização do pagamento e da cobrança dos tributos municipais, e ainda a necessidade de dar publicidade aos munícipes acerca da possibilidade de ampla defesa e contraditório quando do lançamento dos tributos e disciplinar prazo limite para a apresentação de impugnações e/ou revisão de lançamento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o calendário fiscal a vigorar no exercício de 2025 para o pagamento dos tributos, conforme estabelecido nos Anexos I a XV, que fazem parte deste Decreto.

Art. 2º. Ficam os contribuintes dos tributos constantes deste Decreto, notificados do lançamento e vencimento para o ano de 2025.

Art. 3º. Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

Art. 4º. As notificações de lançamento serão processadas por aviso de lançamento, constante dos carnês que serão entregues pelos Correios ou por outros meios, no endereço constante do Cadastro Fiscal, e/ou por Edital.

Parágrafo Único. O contribuinte que não receber o carnê em até 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da cota única ou da primeira parcela, conforme previstas nos Anexos I a XV, deverá retirar as guias no setor de atendimento do Departamento de Rendas Imobiliárias, situado a Rua Antônio Nascimento n.º 274 Centro, CEP 39270.082 , e/ou pela Internet no site www.pirapora.mg.gov.br, considerando-se intimado do(s) lançamento(s), após esse prazo, para efeitos legais, estando o crédito tributário sujeito aos acréscimos previstos na legislação tributária.

Art. 5º. Os requerimentos de impugnação e/ou pedido de revisão de lançamento relativo ao exercício de 2025, deverão ser protocolados no Protocolo Geral desta Prefeitura, no mesmo endereço do parágrafo único do art. 2º, até a data de vencimento da cota única ou da primeira parcela, prevista nos Anexos I a XV.

§1º Os requerimentos protocolizados após o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, não suspenderão os acréscimos legais incidentes sobre as parcelas vencidas até a data do pedido, mesmo em caso de deferimento.

§2º Quando o requerimento não for formulado pelo próprio contribuinte, deverá o interessado juntar cópia dos seguintes documentos:

para Pessoa Física:

cédula de identidade e cadastro de pessoa física (CPF) do contribuinte; documento de aquisição do imóvel; certidão de óbito e casamento se for o caso;

original ou cópia autêntica do instrumento de mandato com reconhecimento de firma e com outorga expressa de poderes de representação perante a Administração Pública (procuração).

para Pessoa Jurídica:

contrato ou estatuto social e última alteração, registrados no órgão competente; cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ; cédula de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) do subscritor do requerimento, o qual deverá ser quem tenha poderes de representação da sociedade, conforme indicado nos respectivos atos constitutivos (contrato ou estatuto social);

original ou cópia autêntica do instrumento de mandato com reconhecimento de firma e com outorga expressa de poderes de representação perante a Administração Pública;

cédula de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) do outorgante, com poderes de representação da sociedade, conforme indicado no contrato ou estatuto social; e

documento de aquisição do imóvel se for o caso.

Art. 6º. Os contribuintes abrangidos pela imunidade, isenção ou não incidência tributária deverão requerer seu reconhecimento, conforme estipulado no Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único. Os requerimentos protocolizados até o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, deverão ser instruídos de acordo com a legislação específica em que se fundar.

Art. 7º Os contribuintes poderão efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

- ISSQN e Taxas de Serviços Públicos e Taxa de Poder de Polícia, em cota única ou em parcelas, observadas as datas e percentuais de desconto estabelecidos nos Anexos I a XV.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2025.

Pirapora, 29 de maio de 2025.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR

Prefeito Municipal

CALENDÁRIO FISCAL 2025			
IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			
FORMA DE PAGAMENTO EM COTA ÚNICA	VENCIMENTO	DESCONTO	
1ª OPÇÃO de Cota Única	25/08/2025	30%	
2ª OPÇÃO de Cota Única	15/09/2025	15%	
3ª OPÇÃO Cota Única Sem Desconto	22/09/2025	-	
OU			
FORMA DE PAGAMENTO EM PARCELAS	VENCIMENTO	DESCONTO	
OPÇÃO RECOLHIMENTO EM PARCELAS	1ª Parcela	22/09/2025	SEM DESCONTO
	2ª Parcela	31/10/2025	SEM DESCONTO
	3ª Parcela	28/11/2025	SEM DESCONTO
	4ª Parcela	29/12/2025	SEM DESCONTO
	5ª Parcela	30/01/2026	SEM DESCONTO
	6ª Parcela	27/02/2026	SEM DESCONTO
	7ª Parcela	31/03/2026	SEM DESCONTO
	8ª Parcela	30/04/2026	SEM DESCONTO

ANEXO II

Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN (Fixo)	
Parcelas	Vencimento
Cota única	20/08/2025

ANEXO III

Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e Taxa de Licença Vigilância Sanitária		
FORMA DE PAGAMENTO EM COTA ÚNICA	VENCIMENTO	DESCONTO
1ª OPÇÃO de Cota Única	Até 11/08/2025	10%
2ª OPÇÃO de Cota Única	20/08/2025	SEM DESCONTO

ANEXO IV

Serviços relativos a Listagem de Serviços do ISS (Art. 138 à 206).

Desconto de 0.5%(meio por cento) sobre as alíquotas, exceto as atividades da Construção Civil, Engenharia, arquitetura, e etc. e os Serviços relativos às Instituições Financeiras;

Desconto de 1% (um por cento) sobre as alíquotas dos Serviços de Diversões, Lazer, Entretenimento e Congêneres.

FORMA DE PAGAMENTO	VENCIMENTO
Cota Única com Redução de Alíquota	Até 15 o dia do mês subseqüente; Até o dia 20 do mês subseqüente.

ANEXO V

Taxa de Manutenção de Cemitérios – TMC Art. (221 a 224).
Vencimento em 30 dias corridos a contador da data do fato gerador

ANEXO VI

Taxa de Serviços Diversos- TSD Art. (225 a 229) Vencimento em 30 dias corridos a contador da data do fato gerador

ANEXO VII

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento em Horário Especial – TFHE – Art. (251 a 253) Vencimento em 30 dias corridos a contador da data do fato gerador

ANEXO VIII

Taxa de Fiscalização da Veiculação de Publicidade – TFVP- Art. (254 a 261) Vencimento em 30 dias corridos a contador da data do fato gerador

ANEXO IX

Parcelamento do Solo (Aprovação, Parcelamento e Desmembramento) por M2 Vencimento em 30 dias corridos a contador da data do fato gerador

ANEXO X

Taxa de Fiscalização de Aprovação, Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos. Por M2 Art. (262 a 263) Vencimento em 30 dias corridos a contador da data do fato gerador

ANEXO XI

Taxa de Fiscalização da Ocupação do Solo em áreas e Vias ou Logradouros Públicos inclusive Mercado ou Feira (Licença para Uso de Solo). Art. (264 a 265) Vencimento em 30 dias corridos a contador da data do fato gerador

ANEXO XII

Taxa de Licença para Comercio Eventual ou Ambulante Art. (266 a 271) Vencimento em 30 dias corridos a contador da data do fato gerador

ANEXO XIII

Taxa de Fiscalização de Bens Apreendidos Art. (272 a 273) Vencimento em 30 dias corridos a contador da data do fato gerador

ANEXO XIV

Taxa de Fiscalização do Transporte Coletivo Urbano- Por Veículo ou Frota Operante. Art. (274 a 277) Vencimento em 30 dias corridos a contador da data do fato gerador

Publicado por:

Diogo Pacheco Alves

Código Identificador:C131ED8D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27/06/2025. Edição 4051

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>